Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
CORPO ESPECIAL - AUDITORIA

Parecer	**: PAR - C.ESP - 00198/2009**
PROCESSO TC/MS	: 01945/2008
PROTOCOLO	: 889785
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE DESPORTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RESPONSÁVEL	: IVAIR TORELI
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: BALANCO GERAL 2007
RELATOR	: CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS

Este Corpo Especial – Auditoria, examina para fins de parecer o processo em questão que versa sobre a Prestação de Contas Anuais da Fundação de Desporto de São Gabriel D´Oeste - MS, inerente ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do gestor Senhor IVAIR TORELI.

O processo é trazido a consideração deste Corpo Especial – Auditoria, em cumprimento do que reza o **inciso I** do **art. 19** da Lei Estadual nº 048, 28 de junho de 1990 (Lei Orgânica TCE), e para fins do disposto pelo **inciso II** do **art. 37** do Regimento Interno do Tribunal de Contas – RITCE.

Assim, depois de examinar o processo de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, bem como com base nos princípios fundamentais de contabilidade geralmente aceitos para a administração pública, ficou constatado o seguinte, no mérito:

Ressalta-se que anteriormente este Corpo Especial – Auditoria exarou sobre o processo o Parecer C.ESP - 02691/2008, às fl. 73/76, concluindo por sua diligência em virtude da infringência de ordem legal, a saber:

1 – DILIGÊNCIA PROCESSADA

Infringência do **§ 1º** do **art. 1º** da Lei Complementar nº

101, 04 de maio de 2000 – LRF, por deixar de cumprir resultado de meta fiscal entre receita e despesa, causando desta forma desequilíbrio das contas públicas de acordo com os déficits apurados no exercício em questão, bem como lapidação do patrimônio líquido, conforme revela o quadro abaixo, em síntese:

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO
LEI Nº 4.320/64 ARTS. 102 E 103

ESPECIFICAÇÃO	R$
(+) Superávit Financeiro Exercício Anterior	32,05
(+) Receita Orçamentária Arrecadada	97.999,97
(+) Transferências Financeiras Recebidas	447.737,26
Soma	**545.769,28**
(-) Despesa Orçamentária Empenhada	587.601,98
(=) Déficit Fiscal	**41.832,70**

Fonte: Anexos ff. 36/37 e 42

CONTRADITÓRIO

O gestor notificado por meio da AR de f. 79 deixou escoar *in albis* o prazo para apresentação de defesa, razão pela qual o eminente Conselheiro Relator certificou a decretação da revelia conforme certidão lavrada à f. 80.

MÉRITO

Diante da ausência do contraditório por parte do responsável, nada há que examinar no mérito, ficando, assim, portanto, comprovada a infringência do **parágrafo 1º** do **artigo 1º** da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – LRF, por apresentar desequilíbrio entre receita e despesa, conforme revela o quadro exposto neste parecer.



É o exame.

CONCLUSÃO

Após ter examinado a Prestação de Contas Anuais, objeto do processo, ficou constatado o seguinte:

LEGALIDADE

INFRINGÊNCIA do **§ 1º** do **art. 1º** da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF, por ter apresentado desequilíbrio entre receita e despesa comprometendo, assim, portanto, as contas públicas do ente, conforme revela o quadro exposto neste parecer.

FRENTE AO EXPOSTO neste parecer e tudo mais que consta do processo, este Corpo Especial – Auditoria, assim, opina de forma conclusiva sobre a presente Prestação de Contas Anuais:

Que o Tribunal Pleno com fundamento no disposto no **§ 1°** do **art. 24** da Constituição Estadual e no **inciso II** do **art. 37** da Lei Complementar nº 048, de 28 de junho de 1990, julgue a Prestação Contas Anuais da Fundação de Desporto de São Gabriel D´Oeste - MS, inerente ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Gestor Senhor IVAIR TORELI, da seguinte forma:

Irregulares – com fulcro na **alínea "b"** do **inciso III** do **art. 76** da Lei Complementar nº 048, de 28 de junho de 1990, por ter apresentado grave infração à norma legal, conforme exposto

neste parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo, que submetemos a apreciação do eminente Conselheiro Relator.

Campo Grande, 10 de março de 2009.

IRAN COELHO DAS NEVES
AUDITOR TCE/MS

jpjt